

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**Processo nº 057252/2024-61****Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde****Unidade Requisitante: SEÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO E CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS – SECOMED/SMS.****INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a formação de registro de preços para eventual aquisição de cosmético (padronizados) que visam atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O fornecimento de cosmético (padronizados) se faz necessário para manter o abastecimento regular das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo assim o funcionamento adequado de hospitais, policlínicas, ambulatórios, dentre outros estabelecimentos. Esses insumos são fundamentais nas unidades de saúde, garantindo a qualidade dos serviços prestados aos pacientes. Além disso, os cosméticos são essenciais para:

- ✓ **Prevenção:** Alguns cosméticos são usados para prevenir doenças.
- ✓ **Qualidade de Vida:** Cosméticos melhoram a qualidade de vida, permitindo que as pessoas realizem atividades diárias e mantenham sua independência.

Em resumo, o fornecimento de cosmético é importante para os serviços prestados pelas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a qualidade e segurança no atendimento aos pacientes.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Até a presente data não foi publicado o Plano de Contratação Anual, porém o referido plano está sendo elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde. Ressaltamos que já está previsto no Plano Plurianual – PPA e na Lei Orçamentária Anual – LOA despesas com aquisição de insumos hospitalares padronizados.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de cosmético é auxilia a garantir o funcionamento adequado das unidades de saúde. Abaixo estão alguns requisitos elementares a serem considerados na contratação:

Atendimento às Normas e Regulamentações:

- ✓ Os insumos devem estar registrados (cosmético) no Ministério da Saúde - ANVISA.
- ✓ Apresentação de autorização de funcionamento e alvará de licença sanitária.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. As quantidades determinadas para contratação foram estimadas com base no histórico de consumo das unidades de saúde deste Município, conforme registrado no Sistema de Gerenciamento de Estoque.

4.2. A Estimativa para contratação é a seguinte:

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
DEET-REPELENTE	FR	3.600

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o intuito de identificar diferentes soluções existentes no mercado que possam atender às necessidades da Administração, e considerando se tratar de aquisição de bens de consumo, realizamos pesquisa de preços utilizando o parâmetro detalhado no item 6

descrito a seguir e consultamos editais de outros órgãos e entidades que tratavam de contratações similares ao objeto do presente estudo, porém não vislumbramos outras alternativas diferentes da contratação pretendida que possam melhor atender às necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

5.1- DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES EM CONSÓRCIO

A redação trazida no caput artigo 15 da NLLC traz a possibilidade de participação de consórcio como uma regra, exigindo justificativas nos autos do processo licitatório em caso de vedação. Desta maneira, informamos que **NÃO temos objeção** quanto a participação de empresas em consórcio.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para determinar a estimativa de preços indicada na Solicitação de Registro de Preços e no Mapa de Cotações, utilizamos o parâmetro de pesquisa de preços previsto no art. 5, inciso II da Instrução Normativa nº 65/2021, uma vez que a estimativa foi definida com base nos preços ofertados em licitações/dispensas de órgãos públicos, para aquisição dos materiais objeto da presente contratação.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de entrega única dos referidos cosméticos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Permitindo assim o funcionamento adequado dessas unidades, conforme exposto no item 1 do presente ETP.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando que o objeto a ser licitado é divisível, de acordo com as suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado e, considerando ainda que o parcelamento não causará prejuízos ao conjunto do objeto a ser contratado, concluímos que o critério de adjudicação do objeto deverá ser **PELO MENOR VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, permitindo assim a ampla participação de empresas na licitação. Ademais,

ressaltamos que será aplicado na presente contratação o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006.

Sendo assim, informamos que, no presente caso, a aglutinação ou agrupamento do objeto NÃO se aplica, visto que o objeto será licitado por itens.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição para o fornecimento de cosméticos, a SMS terá condições de manter o abastecimento das unidades de saúde, garantindo o pleno funcionamento dessas unidades.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não identificamos providências a serem adotadas previamente aquisição.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Até a presente data não contatamos contratações correlatas na PMS que venham a interferir ou merecer cuidados no planejamento da presente contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de cosméticos pode ter impactos ambientais significativos, tais como:

- **Contaminação da água, esgoto e sedimentos:** Cosméticos descartados de forma incorreta podem contaminar fontes de água, sistemas de esgoto e sedimentos. Isso pode afetar a qualidade da água e a saúde dos ecossistemas aquáticos.
- **Impacto na Fauna e Flora:** Cosméticos descartados incorretamente afetam a vida selvagem. Alguns compostos podem alterar funções reprodutivas em animais e humanos.
- **Embalagens de Cosméticos:** O descarte inadequado das embalagens também contribui para a poluição ambiental. Materiais como plástico e papelão podem persistir no meio ambiente por muito tempo.

Portanto, é fundamental considerarmos algumas práticas sustentáveis para minimizar esses efeitos, sendo elas:

- ✓ Promover a conscientização sobre a importância do descarte correto de cosméticos e implementar práticas que minimizem os impactos ambientais. Isso inclui orientar profissionais de saúde, pacientes e instituições sobre as melhores práticas para o descarte seguro e sustentável de cosméticos.
- ✓ Reutilização e Reciclagem das embalagens de cosméticos: Sempre que possível, deverá ser considerado a reutilização das embalagens dos cosméticos, promovendo a reciclagem dos resíduos, como papelão e plástico, para reduzir o impacto ambiental.

13 – DA ANÁLISE DE RISCOS

Ressaltamos que não foi elaborada análise de riscos para presente contratação em razão da baixa complexidade e vultuosidade do objeto a ser licitado, pois entendemos que a referida análise seja mais aplicável às obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00.

14 – DO BALANÇO PATRIMONIAL

No que diz respeito ao **Balanço Patrimonial**, ressaltamos que **não será exigido** para a presente contratação em razão da **baixa complexidade e vultuosidade do objeto a ser licitado**, pois entendemos que a referida análise seja mais aplicável a obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00. Resultando, assim, em uma maior participação e competitividade. **Ademais, o presente processo trata de uma aquisição de entrega imediata**

16 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaramos ser viável a aquisição para o fornecimento de cosméticos, pelo período de 12 (doze) meses, visando manter o abastecimento das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando assim o pleno funcionamento das mesmas.

Por fim, apresentamos as seguintes considerações acerca do presente estudo técnico:

1. Atestamos que os preços contidos nas planilhas de composição dos custos unitários da licitação estão compatíveis com o mercado e atestamos também que a coleta de preços atende ao disposto nas disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 24 do Decreto Municipal nº 10.222/2023.
2. Atestamos o cumprimento do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 e atestamos que os documentos exigidos para instrução do presente processo licitatório atendem os requisitos mínimos legais, inclusive sobre a estimativa de despesa, pesquisa de mercado e recursos orçamentários.
3. Atestamos que os requisitos de ordem e qualificação técnica constantes no Termo de Referência se enquadram no inciso IV do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e são estritamente necessários e suficientes para a execução satisfatória do objeto.
4. Atestamos que os materiais a serem licitados se enquadram como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos através do edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

Data: 17/10/2024



Renan Nagamine
Chefe de Seção – SECOMED/SMS



SC 001103/2024 (PC)

* Último valor praticado considerado na média

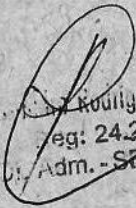
ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	QUANTIDADE	UN	MÉDIA ARITMÉTICA		ÚLTIMO PRATICADO*
				UNITÁRIO	TOTAL	
0001	1.363.009.00207762 24635 - DEET-REPELENTE DESCRIÇÃO COMPLETA: REPELENTE A BASE DA SUBSTÂNCIA DEET (N, N-DIETIL-M-TOLUAMIDA) ENTRE 5% E 15%, LOÇÃO HIDRATANTE, COM FRAGÂNCIA AGRADÁVEL, QUE PROTEJA CONTRA MOSQUITOS, BORRACHUDOS E MURIÇOCAS. FRASCO COM VOLUME DE 200ML, IDENTIFICADO COM NÚMERO DE LOTE E DATA DE VALIDADE, REGISTRO COMO COSMÉTICO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	3.600,0000	FRA	17,05	61.380,00	---
COTAÇÕES (3)				UNITÁRIO	TOTAL	
09393 - 18/07/2024 - 51.960.596 RUAN PABLO FERNANDES MARQUES - 51.960.596/0001-02				17,0000	61.200,00	
09394 - 18/07/2024 - BIDDEN COMERCIAL LTDA. - 36.181.473/0001-80				17,0000	61.200,00	
09395 - 18/07/2024 - 52.023.056 MARCOS ALEXANDRE HIROSHI KUSSUMATO - 52.023.056/0001-65				17,1400	61.704,00	
TOTAL GERAL				61.380,00		

Imo:

COTAÇÃO	FORNECEDOR	VALIDADE	FORMA DE PAGAMENTO	PRAZO DE ENTREGA**	ITENS COTADOS	VALOR TOTAL
09393 - 18/07/2024	51.960.596 RUAN PABLO FERNANDES MARQUES - 51.960.596/0001-02			15	1	61.200,00
09394 - 18/07/2024	BIDDEN COMERCIAL LTDA. - 36.181.473/0001-80			15	1	61.200,00
09395 - 18/07/2024	52.023.056 MARCOS ALEXANDRE HIROSHI KUSSUMATO - 52.023.056/0001-65			15	1	61.704,00

** Prazo de entrega em dias úteis

ATESTO QUE OS PREÇOS COLETADOS EM NOSSA PESQUISA ESTÃO DE ACORDO COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO.

Assinatura: 
Reg: 24.244-8
Ass. Adm. - SECOMED